

# Investigações sobre o dever de esclarecer satisfatoriamente o contribuinte: pesquisa de campo nos municípios da região leste do Estado do Rio Grande do Sul

Éderson Garin Porto  
Bárbara Leffa  
Bruna Lietz  
Bruno Eymael  
Cristiane Inácio Réus  
Eduardo Machado Schuster  
Inajara Barbosa  
Taciane Valim

## RESUMO

A pesquisa desenvolvida nos Municípios da metade leste do estado do Rio Grande do Sul e em algumas cidades do sul de Santa Catarina pretende demonstrar a prática das Administrações municipais na prestação de atendimento aos contribuintes, assim como avaliar a eficiência das iniciativas implementadas pelo Poder Público. O trabalho pretende, pois, demonstrar a importância do completo e adequado esclarecimento do contribuinte na qualificação da relação jurídico tributária, focando na obtenção de resultados práticos na satisfação da comunidade e também nos níveis de arrecadação. A investigação pretende demonstrar por meio da pesquisa de campo, com investigação “in loco” da realidade dos Municípios, além de apontar para a necessidade de haver uma política de conscientização e esclarecimentos junto à população, visando o arrecadamento de tributos para o desenvolvimento dos municípios.

**Palavras-chave:** Direito. Tributo. Informação. Contribuinte.

## The right of being well informed on Tax Law

### ABSTRACT

The research developed in East cities of Rio Grande do Sul and in some South cities of Santa Catarina aims to demonstrate the practices of local administration in attending the taxpayers and evaluate the government programmes efficiency. This paper's intent is to demonstrate the importance of giving the complete and adequate explanation to the taxpayers, qualifying the legal

---

**Éderson Garin Porto** Doutorando em Direito pela UFRGS. Mestre em Direito pela UFRGS. Professor Adjunto de Direito Tributário da ULBRA. Palestrante da Escola Superior da Advocacia/RS. Advogado. Coordenador da pesquisa.

**Bárbara Leffa, Bruna Lietz, Bruno Eymael, Cristiane Inácio Réus, Eduardo Machado Schuster, Inajara Barbosa e Taciane Valim** – Acadêmicos de Direito da ULBRA – Campi Guaíba e Torres. Pesquisadores sem os quais este trabalho não teria sido realizado e cuja homenagem aqui se impõe.

tax relation, focusing in obtaining practical outcomes to the community and the level of local tax collection. The inquiry intends to demonstrate through field research the reality of the cities, moreover pointing the necessities of having an awareness policy for population, aiming at the the tax collection for local development.

**Keywords:** Tax Law. Information Taxpayer.

## 1 INTRODUÇÃO

Em que pese a investigação empírica ser crucial para uma investigação científica, poucos estudos no ramo da ciência dedicam atenção a tal metodologia. Na grande maioria das pesquisas, a atenção dos pesquisadores volta-se para a consulta bibliográfica, descurando para um aspecto fundamental do fenômeno jurídico, vale dizer: a verdadeira realidade social.

A pesquisa empreendida pelos acadêmicos do curso de Direito da ULBRA (Campi Guaíba e Torres) partiu da premissa de que qualquer ilação séria deve estar amparada por dados que representem de forma mais fiel possível a realidade. Sem descurar para a importância da pesquisa bibliográfica, tampouco para o acréscimo que as lições estrangeiras agregam, não se pode falar da relação tributária brasileira sem saber como ela realmente ocorre na prática. Com base nestas premissas é que o presente artigo é realizado, preocupando-se em apresentar os dados coletados e franqueando à comunidade acadêmica as informações para trilharem críticas ou acréscimos aos passos dados até aqui.

Nesse sentido, o artigo tem o objetivo de apresentar os dados coletados nas visitas realizadas pelos pesquisadores a 22 Municípios do Estado do Rio Grande do Sul e Santa Catarina. A amostra teve como critério única e exclusivamente a proximidade das cidades às unidades da ULBRA, não servindo, portanto, para conclusões probabilísticas acuradas. Nas visitas, os alunos foram munidos de um questionário com oito perguntas assim estruturadas:

### QUESTIONÁRIO:

1. O Município desenvolve algum tipo de atendimento ao público em matéria tributária?

Objetivos: identificar qual o nível de atendimento à população em matéria tributária.

2. Qual o tipo de atenção que é dispensada ao contribuinte?

Objetivos: identificar as iniciativas desenvolvidas pelo Município no atendimento à população e especialmente descobrir como é prestado o atendimento.

3. Que estrutura dispõe o Município para atender o contribuinte?

Objetivos: identificar espaço e estrutura física, além de recursos e alcance do atendimento.

4. O Município possui algum programa de esclarecimento da população sobre os tributos de competência do Município?

Objetivos: identificar se o Município desenvolve alguma iniciativa de conscientização da população sobre os tributos devidos, direitos do contribuinte e importância da arrecadação tributária.

5. Em caso positivo, qual o programa e no que consiste?

Objetivos: identificar iniciativas capazes de esclarecer e conscientizar a população, especialmente, verificar se o direito à informação do contribuinte é promovido e em que medida.

6. O Município possui dados sobre a inadimplência dos tributos municipais?

Objetivos: identificar o nível de inadimplência dos tributos de competência do Município e comparar com as medidas implementadas para reduzi-la.

7. Na hipótese do Município desenvolver programas de conscientização dos contribuintes, existe algum levantamento capaz de apurar o resultado da iniciativa?

Objetivos: comparar os resultados das iniciativas desenvolvidas pelos Municípios, identificando e medindo a eficácia dos programas ou ações realizadas pelo Fisco.

8. O Município teria interesse em desenvolver algum projeto de conscientização e esclarecimento sobre a matéria tributária junto à população?

Objetivos: descobrir se algum Município estaria interessado em participar da segunda etapa do projeto que consistiria em tentar implementar nos Municípios as melhores iniciativas e ações pesquisadas.

Os resultados desta pesquisa são apresentados neste ensaio, que pretende jogar luzes sobre a importância de uma relação jurídico-tributária qualificada, na qual os sujeitos dessa relação (Estado e Contribuinte) possam tirar proveito mútuo. A base para o aprimoramento dessa relação é, segundo se sustenta aqui, assentada no esclarecimento e na informação, de modo que os níveis de promoção desses direitos fundamentais estão diretamente relacionados com a melhora e qualificação da referida relação.

## **2 JUSTIFICATIVA DA PESQUISA SOBRE O DIREITO AO COMPLETO ESCLARECIMENTO DO CONTRIBUINTE**

É certo que o cidadão possui um direito frente ao Estado de exigir informações claras e precisas. Segundo o Supremo Tribunal Federal: “A relação jurídica Estado/contribuinte há de repousar, sempre, na confiança mútua, devendo ambos atuar com responsabilidade, fiéis ao ordenamento jurídico em vigor”.<sup>1</sup> Se de um lado, parece estreme de dúvidas que

---

<sup>1</sup> STF, RE nº 131741-8/SP, 2ª Turma, Rel. Min. Marco Aurélio, J. 09.04.96, DJ 24.05.96.

há um dever do Estado em prestar informação, por outro lado, pululam incertezas sobre o que deve ser informado e qual a dimensão deste dever para que seja considerado satisfeito tal mandamento constitucional.

O Sistema Tributário Nacional é considerado por muitos como um dos mais complexos e burocráticos do mundo. Essa constatação é feita por inúmeras pesquisas que apontam o tempo despendido pelo contribuinte no atendimento de obrigações tributárias principais e acessórias. Segundo levantamento da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP), as empresas gastam anualmente o equivalente a R\$ 19,7 bilhões no atendimento das regras previstas no Sistema Tributário Nacional.<sup>2</sup> O custo que o contribuinte suporta para buscar esclarecimento e atender a confusa e imprecisa legislação tributária retrata a dificuldade na obtenção da informação nesta seara.

A constatação não é nova ou surpreendente, pois há mais de vinte anos, Alfredo Augusto Becker já bradava contra a irracionalidade do Sistema Tributário, tecendo severas críticas em suas obras clássicas.<sup>3</sup> Em publicação mais recente e não menos contundente, Ives Gandra Martins afirma que em mais de 50 anos de profissão jamais foi apresentado a algum profissional que conhecesse por completo a legislação tributária vigente. O desconhecimento, conforme esclarece, não se deve a incompetência dos profissionais, pois afirma que teve o privilégio de conhecer mentes brilhantes inclusive os mentores do Código Tributário Nacional. A razão do desconhecimento se deve ao que chama de emaranhado tributário: “Por esta razão, a legislação existente, confusa, complexa, mal elaborada, que gera as mais variadas interpretações, leva os especialistas e os contribuintes ao desnorтеio. Mesmo quando pensam estar cumprindo rigorosamente a lei, são surpreendidos por exegeses “convenientes e coniventes”, cujo objetivo único

---

<sup>2</sup> Estudo publicado no Jornal “O Estado de São Paulo”. Consta na reportagem que: “A cada hora, cinco novas regras tributárias chegam à contabilidade das empresas brasileiras. Para colocá-las em prática, um batalhão de profissionais é acionado, softwares são alterados e planilhas refeitas. No fim do dia, a maratona para ficar em ordem com o Fisco já corroeu 1,16% do faturamento da empresa no período. Em um ano, a conta fica salgada. Levantamento da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp) mostra que as empresas gastam R\$ 19,7 bilhões só com a burocracia do sistema tributário. O custo equivale ao que a indústria de transformação desembolsa por ano com a folha de pagamento e supera em 58% o investimento em pesquisa e desenvolvimento, revela o estudo. Intitulado Carga Extra da Indústria Brasileira, o trabalho mostra o quão pesado é o gasto da indústria para preparar o pagamento de um tributo e honrar outros compromissos com a União, Estados e municípios. “Custa caro manter o complexo sistema tributário brasileiro. Não bastasse a elevada carga de impostos e contribuições, que na indústria chega a 40,3% dos preços dos produtos, as companhias também têm de arcar com essa despesa adicional”, afirma o diretor do departamento de competitividade e tecnologia da Fiesp, José Ricardo Roriz Coelho, coordenador do estudo. Segundo ele, até chegar ao consumidor final, considerando a cumulatividade da cadeia produtiva, os gastos com o sistema podem chegar a 2,6% do preço dos produtos industriais. O maior custo das empresas é com pessoal. De acordo com o estudo, são dez funcionários para realizar cada atividade, como folha de pagamento, escrituração fiscal e contabilidade. “Na minha empresa, há um batalhão de pessoas trabalhando pra valer nessas áreas”, afirma o diretor Saulo Pucci Bueno, membro do conselho de administração do Grupo Amazonas, que produz solados e saltos de borracha. Ele conta que só na contabilidade são 15 pessoas, que gastam quase 30% do tempo de trabalho preenchendo papéis. Além disso, como o sistema tributário é complexo e suas regras mudam diariamente, a empresa mantém outros seis funcionários para auditar o trabalho feito pela contabilidade. Apesar de a maioria das atividades serem eletrônicas, Bueno diz que ainda há muita coisa em papel. “Exemplo disso é que mantemos um prédio só para o arquivo morto e dois funcionários para organizar toda papelada. E eles trabalham bastante.” As informações são do jornal O Estado de S. Paulo, acessado no site: <http://www.estadao.com.br/noticias/impresso,burocracia-tributaria-leva-r-20-bi-de-empresas-,780251,0.htm>.

<sup>3</sup> Dentre as suas publicações vale referir, pois pertinente ao tema, as seguintes obras: BECKER, Alfredo Augusto. *Teoria Geral do Direito Tributário*. 5 ed. São Paulo: Noeses, 2010; e BECKER, Alfredo Augusto Becker. *Carnaval tributário*. São Paulo: Saraiva, 1989.

é aumentar a arrecadação tributária, através de restrições de direitos”.<sup>4</sup> Sendo assim, justifica-se a presente pesquisa nas premissas antes lançadas, buscando identificar na amostragem pesquisada qual o nível de informação e esclarecimento que é prestado aos contribuintes dos municípios pesquisados.

### 3 PRIMEIRAS LINHAS SOBRE O DIREITO À INFORMAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Quando se fala em acesso a informação, se fala em conhecimento em esclarecimento, segundo Maria Eduarda Gonçalves em seu livro “Direito da Informação”, a informação constitui parte de toda a experiência humana.<sup>5</sup> Diz, a autora: “A informação constitui a base das relações humanas e sociais na sua expressão mais imediata. Sob vários graus de complexidade, é também em torno dela que se estrutura e exerce a vida científica, a vida das organizações, a vida política”.<sup>6</sup>

A Informação constitui o nosso saber sobre as coisas, e como diz a autora portuguesa Maria Eduarda Gonçalves a informação estrutura a vida científica das organizações, estrutura também a vida política, e porque não a vida tributaria? Ter consciência, ter conhecimento a respeito dos tributos, saber para onde vão, saber sua finalidade, é questão indispensável para o Estado e sem duvida indispensável para o próprio cidadão, mas muitas vezes esquecida, quase sempre mal interpretada pelos mesmos.

A tributação afigura-se como condição indispensável para a promoção dos direitos fundamentais, sendo imprescindível ao desenvolvimento do país.<sup>7</sup> A realização das prestações estatais prometidas no texto da Constituição depende da arrecadação tributária, o que importa em concluir que o contribuinte tem o dever fundamental de pagar tributos.<sup>8</sup>

Não se pode perder de vista que o Brasil possui uma carga tributária elevada, o que justifica, em parte, os elevados níveis de inadimplência. Segundo dados da pesquisa, o índice de inadimplência pode chegar até 60% em alguns Municípios.<sup>9</sup> Vale dizer, o tributo que poderia financiar o Estado para a realização dos serviços públicos acaba não sendo arrecadado. Este índice é alto e impacta na vida de todos, na medida em que a expectativa de arrecadação não se confirma. O resultado é óbvio: se a inadimplência é alta, aqueles que são adimplentes acabam sendo ainda mais onerados com o aumento da tributação.

A informação no âmbito do Direito tributário é de essencial importância para o Estado, pois a partir dela é possível aumentar, de forma eficiente, a arrecadação e

---

<sup>4</sup> O artigo em referência foi publicado no jornal: “Folha de São Paulo” de 23 de julho de 2008.

<sup>5</sup> GONÇALVES, Maria Eduarda. *Direito da Informação*. Coimbra: Almedina, 1994, p.15.

<sup>6</sup> GONÇALVES, Maria Eduarda. *Direito da Informação*. Coimbra: Almedina, 1994, p.15.

<sup>7</sup> HOLMES, Stephen e SUNSTEIN, Cass R. *El costo de los derechos*. Por qué la libertad depende de los impuestos. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 2011.

<sup>8</sup> NABAIS, José Casalta Nabais. *O dever fundamental de pagar impostos*. 2 reimpressão. Coimbra: Almedina, 2009.

<sup>9</sup> Eldorado do Sul inadimplência aproximada de 60% e Capão da Canoa inadimplência aproximada de 45%.

consequentemente propiciar o desenvolvimento dos municípios. O fundamental para que isso ocorra é levar a informação até o contribuinte, e educá-lo no âmbito tributário.

A Constituição federal em seu artigo 205, fala sobre a educação, que tem como objetivo o preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, cidadania significa exercer os direitos e deveres do cidadão, é participar ativamente de tudo aquilo que é importante para o país. “A palavra está ligada também ao ser humano como parte integrante da comunidade, receptor das prestações estatais e responsável pela manutenção do estado”.<sup>10</sup>

A pesquisa demonstra que investir em informação pode ser a maneira mais adequada de conscientizar o contribuinte do seu papel e invocá-lo ao desempenho e usufruto da sua cidadania. O adequado esclarecimento e a completa informação prestada ao contribuinte é capaz de resgatar o interesse do cidadão nas coisas da “Polis” e, muito especialmente, na necessidade e importância da parcela de contribuição para o custeio do Estado. A informação prestada de forma adequada é capaz de abreviar litígios e obter o crédito tributário, uma vez bem detalhado o seu lançamento e as razões do estabelecimento do seu montante.

## **4 ABORDAGEM DOS DADOS COLETADOS NA PESQUISA DE CAMPO**

A pesquisa empreendida foi desenvolvida nos Municípios de abrangência das unidades da Universidade Luterana do Brasil, onde foram implementadas a pesquisa, a saber: ULBRA Campus Guaíba e ULBRA Campus Torres. Daí resulta a explicação para a concentração da amostra dos Municípios pesquisados na região leste do Estado do Rio Grande do Sul (Litoral Norte e Região Sul do Estado).

Elaborou-se um questionário composto de oito perguntas que possuíam um encadeamento lógico. Os pesquisadores dirigiram-se às repartições públicas pesquisadas e coletaram as respostas a cada uma das questões que aqui serão reproduzidas e comentadas.

### **4.1 Verificação sobre a existência de atendimento especializado à população**

O primeiro questionamento consistia em saber se o Município pesquisado desenvolvia algum tipo de atendimento ao público em matéria tributária. Dos vinte dois municípios que foram pesquisados, todas as prefeituras, sem exceção, desenvolvem algum atendimento ao público sobre a matéria tributária. Isso corresponde, que independente do número da população, do tamanho do município, as administrações se empenham em destinar espaço e servidores para o esclarecimento da população.

---

<sup>10</sup> PORTO, Éderson Garin. *Estado de Direito e Direito Tributário*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009, p.58.

O objetivo era identificar qual o nível de atendimento à população em matéria tributária. E com os dados apresentados podemos notar que 100% dos municípios entrevistados estão oferecendo atendimento ao contribuinte.

O segundo questionamento visava descobrir qual o tipo de atenção que se dispensa ao contribuinte. Neste quesito as respostas foram discrepantes, associadas preponderantemente às realidades de cada comunidade.

Verifica-se que as informações tributárias podem ser transmitidas de várias formas ao contribuinte. Dos municípios entrevistados podemos identificar que o atendimento pessoal, balcão, é utilizado em todas as prefeituras. Outra forma bem utilizada é a internet, com sites específicos e e-mails corporativos para melhor atender o público.

Em seguida temos o atendimento por telefone e call center, onde o contribuinte entra em contato e tem suas dúvidas resolvidas indiretamente. O jornal da cidade é um modo de se comunicar com a população, e em alguns casos tem ocasionado bastante repercussão, de passar a informação. Assim, como a rádio também tem bastante divulgação das informações, geralmente em municípios que tenham rádio comunitária. Em outras formas não tanto utilizadas estão, carro de som, correspondências, atendimento domiciliar, parcelamentos e descontos, informações nos carnês e divulgação em escolas. A correspondência entregue nas residências dos contribuintes também é uma forma de comunicação, não sendo muito utilizada pelos municípios maiores. Por fim, o objetivo era identificar as iniciativas desenvolvidas pelo Município no atendimento à população e especialmente descobrir como é prestado o atendimento.

#### **4.2 A estrutura disponível para o atendimento ao contribuinte**

No terceiro item pesquisado nos Municípios, buscou-se identificar a estrutura franqueada pela Administração para o atendimento ao contribuinte.

A estrutura que é disponibilizada para dar atendimento a população, segundo dados coletados e visitas realizadas, varia de Município para Município, crescendo em estrutura na medida em que cresce o Município e o número de contribuintes. As prefeituras menores possuem apenas um balcão de atendimento geral, não existe um lugar que somente atende as questões tributárias, como são os Municípios de Três Forquilhas, Terra de Areia e Morrinhos do Sul. Em outros o municípios até oferecem uma sala com alguns servidores para prestar as informações, como no caso da prefeitura de Três Cachoeiras que possui dois funcionários e o atendimento em balcão.

Na cidade de Cerro Grande do Sul existem dentro da prefeitura três locais para atendimento. Um para os tributos municipais, outro para o ICMS e o último é a sala da Secretária da Fazenda, onde também são prestadas as informações. Esse município oferece um bom atendimento para os contribuintes. Tratamento idêntico é encontrado nas cidades de Camaquã e Capão da Canoa. A primeira conta com atendimento em três salas, que são separadas, um para os tributos municipais, outro para atendimento dos

produtores rurais e o último é a sala Secretária da Fazenda. Já a segunda prefeitura conta com dez funcionários a disposição para atendimento da população.

Na cidade de Guaíba, a Prefeitura disponibilizou um andar para atendimento à população, com sete servidores para prestarem o atendimento. E Sertão Santana tem uma sala para atendimentos com nove servidores. Em Eldorado do Sul, há uma sala de atendimento com capacidade para atender até cinco contribuintes e site da prefeitura para esclarecer dúvidas online dos contribuintes. Assim como em Torres, onde são alocados cinco servidores que prestam informações aos contribuintes, além de um “call center” e site da internet.

A cidade de Sombrio/SC dispõe de três guichês de atendimento, sendo que possui uma sala separada para a população com poltronas para melhor atender o contribuinte enquanto aguarda. No Município de Barra do Ribeiro existe um setor com quatro servidores para atender os contribuintes e um portal no site da prefeitura. E em Arroio do Sal também possui uma central de atendimento com seis servidores. No município de São João do Sul o atendimento é feito através da Secretária da Fazenda, onde são prestadas as informações para os contribuintes.

Por fim, outras cidades como Tapes, Sentinela do Sul, Mariana Pimentel, Araranguá/SC, Santa Rosa do Sul/SC, Praia Grande e Mampituba/RS foi reservado um setor para atendimento na prefeitura com local específico para atender todos os contribuintes.

### **4.3 Dados sobre as formas de esclarecimento da população**

O quesito 4 tinha como objetivo identificar se o Município desenvolve alguma iniciativa de conscientização da população sobre os tributos devidos, direitos do contribuinte e importância da arrecadação tributária.

Dos municípios pesquisados, um elevado número desenvolve mecanismos para aumentar a arrecadação tributária, mas que não guardam relação com direta e consciente com a missão de esclarecer os contribuintes de seus direitos e a importância da arrecadação. Do universo pesquisado (22 municípios), 15 Administrações utilizam algum tipo de programa educacional, o que representa pouco mais de 68% da amostra.

Em verdade os atos dos entes estão voltados a informar a data do pagamento dos tributos, descontos nos juros e multas em caso de pagamento, concessão de anistia, o que não deixa de ser informativo acerca dos direitos dos contribuintes, mas somente com relação aos tributos de competência do Município. Não há, entretanto, iniciativa de esclarecimento sobre os direitos dos contribuintes em sentido amplo.

Apesar disto, tais mecanismos surtem efeitos, conforme se depreende da pesquisa, alcançando o fim almejado que corresponde em maior arrecadação e não na informação aos direitos dos contribuintes. Isto chama a atenção que em alguns municípios a população não possui acesso aos dados de lançamento, arrecadação e inadimplência, que são direitos



de todos os cidadãos ter acesso a tais dados. Apenas 30 % dos municípios<sup>11</sup> pesquisados desenvolvem programas que visam trazer aos contribuintes esclarecimento sobre os tributos devidos, seus direitos e a importância da arrecadação.

O questionamento subsequente tinha como objetivo identificar iniciativas capazes de esclarecer e conscientizar a população, especialmente, verificar se o direito à informação do contribuinte é promovido e em que medida.

As atividades empreendidas pela administração com relação a descontos de multas e juros, parcelamentos, entre outros, que visam somente informar contribuintes, ainda que somente sobre estes, se dá na maioria dos casos de forma contínua e consideravelmente intensa, sendo, divulgado nos meios de comunicação existentes na região do ente.

Dos municípios entrevistados podemos identificar principalmente dois programas dentre as iniciativas capazes de esclarecer e conscientizar os contribuintes dos seus direitos são referentes à “educação fiscal” e às notas fiscais.

No que tange o de educação fiscal este é desenvolvido regularmente, ou seja, de forma contínua e durante toda a vida escolar. Em verdade este projeto visa educar gerações futuras, que não deixam de ser contribuintes também, através da escola.

Nesta são realizados palestras e concursos de redações sobre o que são os tributos, a sua importância e os direitos dos contribuintes.

Com relação a direitos dos contribuintes surgem programas que incentivam que estes solicitem notas fiscais, explicando que é através desta que será calculado o imposto que a empresa paga e que irá voltar para a sociedade através de prestações positivas.

Para que haja um estímulo aos contribuintes em solicitar as notas fiscais,, os municípios que desenvolvem tais programas trocam as referidas notas por cupons para concorrer a prêmios.

## **5 ANÁLISE COMPARATIVA DA RELAÇÃO ENTRE AS MEDIDAS TENDENTES A ESCLARECER O CONTRIBUINTE E O NÍVEL DE ARRECADAÇÃO/ INADIMPLÊNCIA**

Dentre os derradeiros questionamentos, pode-se destacar o confrontamento dos dados da pesquisa que identificam as iniciativas adotadas pelo Poder Público em cotejo com o nível de arrecadação, bem como com a taxa de inadimplência.

A pergunta tinha como objetivos identificar o nível de inadimplência dos tributos de competência do Município e comparar com as medidas implementadas para reduzi-la.

---

<sup>11</sup> Colocar os municípios.

Do universo pesquisado, apenas 15% dos municípios<sup>12</sup> entrevistados não possuem dados sobre a inadimplência dos tributos de competência municipal e 15% possui dados, mas imprecisos<sup>13</sup>. Assim, a grande maioria possui sistemas informatizados com dados exatos sobre a inadimplência dos contribuintes.

Com relação às medidas implementadas para reduzir a inadimplência como divulgação da data de pagamento, descontos, parcelamentos há sempre presente um aumento na arrecadação do ente, mas não dados precisos destes.

Em seguida, buscou-se cotejar o resultado obtido com as pesquisas, visando comparar os resultados das iniciativas desenvolvidas pelos Municípios, identificando e medindo a eficácia dos programas ou ações realizadas pelo Fisco.

Apenas dois<sup>14</sup> dos municípios pesquisados possuem dados capazes de demonstrar que a iniciativa deste com relação à informação dos direitos dos contribuintes, sendo que nos demais há conhecimento que tais programas aumentam a arrecadação, mas nunca foi realmente apurado qualquer valor/percentual.

Como questionamento final, procurou-se colher as impressões dos servidores sobre eventual e futura implementação nos Municípios as melhores iniciativas e ações pesquisadas.

Em quase todos os municípios pesquisados houve interesse em implantar iniciativas de informação aos contribuintes e as ações pesquisadas. Foram 20% dos pesquisados não souberam informar sobre o interesse em participar por não competir-lhe a eles decidir sobre isto e sim a seus “superiores”.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa realizada pelos acadêmicos de Direito da ULBRA (unidades Guaíba e Torres) coletou informações em região de expressiva relevância e representatividade da população do Estado do Rio Grande do Sul e Sul de Santa Catarina. Os dados apurados, ainda que não tenham o rigor matemático para afirmações categóricas e probabilísticas, servem com segurança para diagnosticar uma realidade: a importância da qualificação da relação entre Estado e contribuinte.

As informações obtidas nas visitas dos pesquisadores a cada uma das instituições investigadas demonstram que a informação e o esclarecimento do contribuinte geram benefícios para ambos os polos da relação jurídico tributária. Obviamente que o maior beneficiário e destinatário do melhor tratamento será o contribuinte. Esta constatação foi obtida pelas visitas realizadas.

---

<sup>12</sup> Arroio do Sal e Tapes.

<sup>13</sup> Guaíba Mampituba/SC.

<sup>14</sup> Morrinhos do Sul e Torres.

No entanto, o que a pesquisa revela, e que antes da sua realização era apenas uma intuição, é que o Poder Público é altamente beneficiado com o investimento em esclarecimento da população. Os municípios que investiram em treinamento, recursos humanos e lançaram programas educacionais sentiram de forma expressiva a melhora nos índices de arrecadação e sobretudo na redução da inadimplência.

A pesquisa propicia a conclusão de que todos os esforços para qualificação da relação entre o Estado e o Contribuinte, focando atenção no esclarecimento e na informação são capazes de produzir resultados práticos, seja no aspecto econômico, seja no aspecto político. Tais medidas, além de constituírem promoção de direitos e garantias fundamentais do cidadão, resultam na melhoria da gestão tributária e, por imperativos de responsabilidade fiscal não podem ser negligenciados.

## REFERÊNCIAS

- BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de Direito Administrativo*. 19.ed. São Paulo: Malheiros, 2005.
- \_\_\_\_\_. *Discrecionalidade e controle judicial*. São Paulo: Malheiros.
- BAPTISTA, Patrícia. *Transformações do Direito Administrativo*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.
- BERRO, Florían García. *Procedimientos tributários y derechos de los contribuyentes en la nueva LGT*. Madrid: Marcial Pons, 2004.
- BINENBOJM, Gustavo. *Uma Teoria do Direito Administrativo. Direitos Fundamentais, Democracia e Constitucionalização*. 2.ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.
- BONAVIDES, Paulo. *Teoria Constitucional da Democracia Participativa*. 2.ed. São Paulo: Malheiros, 2003.
- BREYER, Stephen; STEWART, Richard; SUNSTEIN, Cass; SPITZER, Matthew. *Administrative Law and Regulatory Policy. Problems, Text, and Cases*. 5.ed. New York: Aspen Law & Business, 2002.
- CABRAL, Antonio do Passo. *Nulidades no Processo Moderno*. Rio de Janeiro: Forense, 2009.
- CAMPOS, Diogo Leite de. *O Sistema Tributário no Estado dos Cidadãos*. Coimbra: Almedina, 2006.
- CASSESE, Sabino. Tendenze e Problemi del Diritto Amministrativo. In: *Rivista Trimestrale di Diritto Pubblico*, n.4 (2004), pp.901-912.
- CHEVALIER, Jacques. As novas fronteiras do serviço público. In: *Interesse Público* n.51, p.166.
- CIRNE LIMA, Ruy. *Princípios de Direito Administrativo*. São Paulo: Malheiros.
- CORREIA, José Manuel Sérvulo. *Legalidade e Autonomia Contratual nos Contratos Administrativos*. Coimbra: Almedina, 2003.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 14.ed. São Paulo: Atlas, 2002.

DUARTE, David. *Procedimentalização, Participação e Fundamentação: Para uma concretização do princípio da imparcialidade administrativa como parâmetro decisório*. Coimbra: Almedina, 1996.

ENTERRÍA, Eduardo García de; TOMÁS-RAMÓN, Fernández. *Curso de Derecho Administrativo*. V. I. 8.ed. Madrid: Civitas, 1998.

\_\_\_\_\_. *Curso de Derecho Administrativo*. V. II. 4.ed. Madrid: Civitas, 1995.

ENTERRÍA, Eduardo García de. *Las transformaciones de la Justicia Administrativa: de excepción singular a la plenitud jurisdiccional. Un cambio de paradigma?* Madrid: Civitas, 2007.

FIGUEIREDO, Lucia Valle. Princípios de Proteção ao Contribuinte: Princípio de Segurança Jurídica. In: *Revista de Direito Tributário* n.47, p.56-61.

FREITAS, Juarez. *Discrecionalidade Administrativa e o Direito Fundamental à Boa Administração Pública*. 2.ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

\_\_\_\_\_. *O Controle dos Atos Administrativos e os Princípios Fundamentais*. 4.ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

GALETTA, Diana-Urania. Il diritto ad una buona amministrazione europea come fonte di essenziali garanzie procedurali Nei confronti della pubblica amministrazione. In: *Rivista Italiana di Diritto Pubblico Comunitario* n.3-4/825.

GARCÍA, Ana Maria Delgado; CUELLO, Rafael Oliver. *El deber de información y asistencia a los obligados tributarios*. Valencia: Tirant lo blanch, 2004.

HOLMES, Stephen e SUNSTEIN, Cass R. *El costo de los derechos. Por qué la libertad depende de los impuestos*. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 2011.

KIRCHHOF, Paul; COSTA, J. M. Cardoso da; PIETRO, A. Di; GARCÍA-AÑOVEROS, J.; RODRIGUEZ-BEREIJO, A. *Garantias constitucionales del contribuyente*. 2.ed. Valencia: Tirant lo Blanch, 1998.

KLANSKA, Klara. Towards administrative human rights in the EU impact of the charter of the fundamental rights. In: *European Law Journal* 10, p.296-326, 2004.

MAFFINI, Rafael. *Direito Administrativo*. São Paulo: RT.

MALLÉN, Beatriz Tomás. *El derecho fundamental a una Buena Administración*. Madrid: INAP, 2004.

MANNORI, Luca e SORDI, Bernardo. *Storia del Diritto Amministrativo*. Roma: Editori Laterza, 2001, p.528.

MARTINS JUNIOR, Wallace Paiva. *Transparência administrativa*. São Paulo: Saraiva, 2004.

MAURER, Hartmut. *Direito Administrativo Geral*. 14.ed. Barueri: Manole, 2006.

MEDAUAR, Odete. *O Direito Administrativo em Evolução*. 2.ed. São Paulo: RT, 2003.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 25.ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

\_\_\_\_\_. *Licitação e Contrato Administrativo*. 14.ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

MÉNDEZ, Amélia González. *Buena Fe y Derecho Tributario*. Madrid: Marcial Pons, 2001.

MITIDIERO, Daniel. *Colaboração no Processo Civil. Pressupostos sociais, lógicos e éticos*. São Paulo: RT, 2009.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. *Mutações do direito administrativo*. 2.ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

\_\_\_\_\_. *Políticas Públicas e Parcerias: Juridicidade, Flexibilidade e Tipicidade na Administração Consensual*. In: *Revista de Direito do Estado*, n.1 (jan./mar. 2006), pp.105-117.

OLIVEIRA JUNIOR, José Alcebiades de. *Pesquisas em cidadania e soluções alternativas de conflitos – Contribuições de Jürgen Habermas para um paradigma dialógico no Direito*. In: SANTOS, André Leonardo Copetti; DEL'OLMO, Florisbal de Souza (Org.). *Diálogo e Entendimento: Direito e Multiculturalismo & Cidadania e novas formas de solução de conflitos*. Rio de Janeiro: Forense, 2009, p.3-16.

OLIVEIRA, Gustavo Justino de. *A Administração consensual como a nova face da Administração Pública no século XXI: fundamentos dogmáticos, formas de expressão e instrumentos de ação*. In: *Revista de Direito Administrativo e Constitucional*, n.32 (abr./jun. 2008), pp.31-50.

ORTEGA, Rafael Calvo. *Las actividades de colaboración de los privados con la administración tributaria: en torno a un nuevo ordenamiento*. Madrid: Dykinson, 2006.

OTERO, Paulo. *Legalidade e Administração Pública: o sentido da vinculação administrativa à juridicidade*. Coimbra: Almedina, 2003.

PORTO, Éderson Garin. *Estado de Direito e Direito Tributário*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

\_\_\_\_\_. *Parcerias Público-Privadas – PPPs – Análise sob a ótica do postulado constitucional da subsidiariedade*. In: CASTRO, José Augusto Dias de; TIMM, Luciano Benetti (Org.). *Estudos sobre as Parcerias Público Privadas*. 1.ed. São Paulo: IOB Thomson, 2006, v.1, p.55-74.

RODRIGUEZ-ARANA, Jaime. *El Buen Gobierno y la Buena Administración de Instituciones Públicas*. Navarra: Arazandi, 2006.

RUARO, Regina. *Reforma administrativa e consolidação da esfera pública brasileira: o caso do orçamento participativo no Rio Grande do Sul*. In: *Interesse Público* n.19/82.

SOARES, Fabiana de Menezes. *Direito Administrativo de Participação. Cidadania, Direito, Estado, Município*. Belo Horizonte: Del Rey, 1997.

STEWART, Richard B. *Administrative Law in the Twenty-First Century*. New York University Law Review, v.78, n.2 (may 2003), pp.437-460.

SUNDFELD, Carlos Ari. *Processo Administrativo: um diálogo necessário entre Estado e Cidadão*. In: *Revista A&C* 23/46-47.

VALLE, Vanice Regina Lírio do. *Construção de uma cidadania afeita à coisa pública*. In: *Interesse Pública* 40/397.

VALLE, Vanice Regina Lírio do. *Direito Fundamental à Boa Administração e Governança*. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

VIEIRA DE ANDRADE, José Carlos. *O dever da fundamentação Expressa de Actos Administrativos*. Coimbra: Almedina, 1992.

VILLEGAS, Hector B. *El Pacto de San Jose de Costa Rica y los Derechos Humanos de los Contribuyentes*. In: *Revista de Direito Tributário* n.51, p.11-20.

VOGEL, Klaus. *Protección Legal ante los Tribunales Fiscales em la Republica Federal Alemana*. In: *Revista de Direito Tributário* n.34, p.13-25.